



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



LEI Nº 132/2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Brasileira - PI e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brasileira,
Estado do Piauí, no uso da sua atribuição que confere o artigo 64, I da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPDEC do Município de Brasileira - PI, diretamente subordinada a Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e os seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



VII - 02 (dois) representantes de Seguintos Religiosos;

VIII - 02 (dois) representantes das associações comunitárias e organizações não governamentais.

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho será exercida por um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil.

Art. 10 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC:

I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Doações, legados e contribuições;

III – Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – Os transferidos por outros órgãos do Sistema;

V – Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 11 - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual –



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



PPA, com vistas ao atendimento do constante nesta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMPDC, até o limite previsto na Lei Orçamentária.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão administrados pelo Gabinete da Prefeita, por intermédio da Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que exercerá a função de Secretaria Executiva.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 13 – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será gerido pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 – Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, apresentar programas e projetos visando obtenção de recursos.

Art. 15 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



Brasileira - PI, em 08 de maio de 2013.

Paula Miranda Amorim Araujo
Paula Miranda Amorim Araujo

Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

Robério Carvalho Damasceno
Robério Carvalho Damasceno
Chefe de Gabinete